



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

Projeto de Lei n. 23, de 02 de agosto de 2022

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, conforme previsão da Emenda Constitucional n. 120/2022;

Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional n. 120/2022, os vencimentos dos ACS e ACE ficarão vinculados ao salário mínimo nacional, ficando consignado o reajuste anual na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional;

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei estão vinculadas ao repasse da União para o município, nos termos do regramento do SUS;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 06(seis) de maio do corrente ano de 2022, data do início da vigência da Emenda Constitucional n. 120/2022.

Marcelino Vieira-RN, em 02/08/2022;


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

JUSTIFICATIVA e PEDIDO de URGÊNCIA

O Valor de R\$ 2.424,00 como Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias foi determinado pelas Portarias GM/MS n. 1.917/2022 e 2.109/2022 do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente a estes profissionais;

Diante do reajuste estabelecido acima pela União, se faz necessário a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos municipais, que tem natureza de emprego público;

No entanto, vale ressaltar que se por um lado a União repassa para o município o recurso a título de piso, por outro lado o município tem que dispende valores complementares a exemplo de quinquênio e insalubridade, o que tem onerado a folha do município;

Ainda assim, reafirmamos o compromisso da atual gestão de assegurar aos colaboradores municipais o cumprimento efetivo da lei, solicitando à Vossas Excelências que na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente.

Marcelino Vieira-RN, em 02/08/2022.


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO